

**LEI Nº 015/97**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -  
C.M.A.E., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ibiracatu-MG, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e, eu José Fagundes Neto, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E., com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" ;
- II. - Auxiliar na apuração de eventuais irregularidades na execução do PNAE, no Município;
- VI - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.
- V - Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O C.M.A.E. terá a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. - Representante dos Professores Municipais;
- II. - Representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- VI - Representante da Pastoral da Criança;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Representante do SIAT;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Representante da Câmara Municipal;
- IX - Representante das Associações Comunitárias do Município;
- X - Representante do Conselho de Desenvolvimento Social da Paróquia;
- XI - Representante do Destacamento local da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro - Cada titular do C.M.A.E. terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.E. serão nomeados pelo Prefeito Municipal por decreto, mediante indicação do órgão que representa.

Artigo 4º - As atividades dos membros do C.M.A.E., reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e, não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do C.M.A.E., e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do C.M.A.E. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação;

VI - Cada membro do C.M.A.E. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do C.M.A.E. serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.E..

Artigo 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

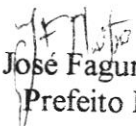
III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 6º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu, 11 de Abril de 1.997.

  
José Fagundes Neto  
Prefeito Municipal